

BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Presidente

Luis **Daniel Lavareda** Reis Junior

Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião **Cezar** Leão **Colares**

Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Ouvidora

Antonio José Costa de Freitas **Guimarães**

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas
Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”

Ann Clélia de Barros **Pontes**

Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS)

José Alexandre da Cunha Pessoa

Sérgio Franco Dantas

Adriana Cristina Dias **Oliveira**

Márcia Tereza Assis da **Costa**

SOBRE O TCMPA

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (**TCMPA**) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

VALORES

“Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813
suporte.doe@tcm.pa.gov.br
Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

CIP/COSIP: ENTENDA COMO A CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PODE SER USADA EM OBRAS NA SUA CIDADE



O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) homologou o voto do conselheiro Lúcio Vale, ao relatar processo referente à consulta formulada por Sidney Jorge Rosa, prefeito municipal de Paragominas, requerendo esclarecimentos da Corte de Contas quanto à possibilidade de uso dos recursos arrecadados a título de CIP/COSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública) em obras e serviços de manutenção de infraestrutura urbana, especificamente em recapeamento e pavimentação de logradouros públicos.

O conselheiro relator determinou, que o processo fosse submetido à apreciação da Diretoria Jurídica da Corte de Contas, para elaboração de parecer e juntada de eventuais precedentes do TCM-PA, tendo sido elaborado um parecer jurídico, que foi adotado como resposta à referida consulta. O Tribunal orientou que é possível usar um percentual do dinheiro da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) em obras de recapeamento e pavimentação de ruas, desde que obedecida a legislação sobre o assunto.

O QUE É A CIP/COSIP? A CIP/COSIP é um valor que os municípios e o Distrito Federal podem cobrar para pagar os custos, ampliar e melhorar o serviço de iluminação pública. Recentemente, a lei também permitiu o uso desse dinheiro em sistemas de monitoramento para segurança e conservação de espaços públicos.

PODE USAR PARA RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO? A resposta inicial é que não é possível usar todo o dinheiro da CIP/COSIP para obras de recapeamento e pavimentação, pois a lei estabelece que ele deve ser usado para fins específicos de iluminação pública e monitoramento. Se for usado de outra forma, é considerado um desvio de finalidade.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

- **PUBLICAÇÃO DE ATO – ADMINISTRATIVO** **02**
- **PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO** **03**

GABINETE DO CORREGEDOR

- **SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO** **11**

GABINETE DE CONSELHEIRO

- **DECISÃO MONOCRÁTICA** **11**

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

- **NOTIFICAÇÃO** **13**

SERVIÇOS AUXILIARES - SA

- **PORTARIA** **17**



<https://www.tcmpa.tc.br/>



↩ Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

**DO TRIBUNAL PLENO OU
CÂMARA ESPECIAL****PUBLICAÇÃO DE ATO – ADMINISTRATIVO****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA****Nº 19/2025/TCMPA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DA ORDEM DE MÉRITO DE CONTAS “GOVERNADOR ALACID DA SILVA NUNES”, AOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DESIGNANDO SESSÃO SOLENE, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DO ART. 6º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (TCMPA), no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas, por intermédio desta Resolução Administrativa de cumprimento obrigatório e;

CONSIDERANDO a instituição da medalha de Ordem de Mérito de Contas “Governador Alacid da Silva Nunes”, na forma da Resolução Administrativa nº 18/2017/TCMPA, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 07/2018/TCMPA, 03/2023/TCMPA, 01/2025/TCMPA e 14/2025/TCMPA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, caput e parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 18/2017/TCMPA, com a redação fixada na forma da Resolução Administrativa nº 01/2025/TCMPA, que estabelece que a concessão da medalha de Ordem do Comendador, aos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores de Contas será efetivada após a posse no respectivo cargo, na primeira Sessão Solene a ser designada pelo Tribunal Pleno, para tal finalidade;

CONSIDERANDO, ainda, retificação do levantamento realizado pela Presidência do Tribunal, em 15/08/2025, assentando-se que a referida comenda não foi concedida a diversos Membros do TCMCA e Procuradores do MPCMPA, nas precedentes Sessões Solenes de condecoração;

CONSIDERANDO, por fim, a designação de Sessão Solene para concessão das Comendas de Ordem de Mérito de Contas “Governador Alacid da Silva Nunes”, vinculadas ao biênio 2023-2024, na forma do art. 2º, da Resolução Administrativa nº

16/2025/TCMPA, para o dia 18/09/2025, ao que se preconiza que todos os Membros deste Colegiado e os Procuradores de Contas que atuem perante o TCMCA, já tenham sido devidamente condecorados;

RESOLVE: aprovar a Resolução Administrativa nº 19/2025/TCMPA, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica excepcionalmente designada a realização de Sessão Solene do Tribunal Pleno para outorga da medalha da Ordem do Comendador, para condecoração dos Membros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Procuradores do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a seguir nominados:

I – Dentre os Conselheiros:

- a) Ann Clélia de Barros Pontes;
- b) Francisco Sérgio Belich de Souza Leão (aposentado);
- c) Lúcio Dutra Vale;
- d) Luis Daniel Lavareda Reis Junior; e
- e) Sebastião Cezar Leão Colares.

II – Dentre os Conselheiros-Substitutos:

- a) Adriana Cristina Dias Oliveira;
- b) José Alexandre da Cunha Pessoa;
- c) Márcia Tereza Assis da Costa; e
- d) Sérgio Franco Dantas.

III – Dentre os Procuradores de Contas:

- a) Elizabeth Massoud Salame da Silva;
- b) Erika Monique Paraense Serra Vasconcelos;
- c) Marcelo Fonseca Barros; e
- d) Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros.

Art. 2º. A Sessão Solene, prevista no art. 1º, realizar-se-á, no dia 18/09/25, a partir das 11h, no Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 3º. Fica integralmente revogada a Resolução Administrativa nº 15/2025/TCMPA de 21/08/2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as alíneas “k”, “l”, “u” e “v”, do inciso I, do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 16/2025/TCMPA de 21/08/2025.

Art. 5º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,
16 de setembro de 2025.

<https://www.tcmpa.tc.br/>

← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMCA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO**ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 47.963****Processo nº 059002.2023.2.000**

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Porto de Moz – 2023

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria de Controle Externo

Procuradora: Erika Paraense

Responsável: Jorge Souto da Silva – Presidente CPF Nº 515.596.922-04

Contador: Roberto Lobato Garcia CPF Nº 293.278.302.53

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ. EXERCÍCIO DE 2023. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS A MAIOR. JULGAMENTO TARDIO PELA CÂMARA ESPECIAL. READEQUAÇÃO IMEDIATA. FALHA RELEVADA. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA MATRIZ DE

TRANSPARÊNCIA. ATRASO DE PUBLICAÇÃO NO MURAL. FALHAS FORMAIS. JULGAMENTO PELA

REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA REGIMENTAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo nº 059002.2023.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016,

DECISÃO: APROVAR COM RESSALVAS as contas do Sr. Jorge Souto da Silva, responsável pelas contas da Câmara Municipal de Porto de Moz, relativas ao exercício financeiro de 2023.

APLICAR as multas abaixo ao Sr. Jorge Souto da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-PA, com base no art. 72, VII da LC 109/2016, pelo não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal.

2. Multa na quantidade de 300 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-PA, com base no art. 72, VII da LC 109/2016, pelos atrasos na alimentação do Mural de Licitações deste TCM-PA.

O não recolhimento da multa no prazo, poderá acarretar acréscimos decorrentes da mora, conforme o previsto no art. 703 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sessão Plenária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, realizada em 14 de agosto de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 47.967**Processo nº 1.026224.2020.2.0005 (PC nº 026664.2020.2.000)**

Município: Colares

Órgão: Fundo Municipal de Educação

Assunto: Pedido de Revisão À Decisão Contida no Acórdão nº 43.529/23

Exercício: 2020

Responsável: Francisco Pedro Aranha de Oliveira – CPF 634.607.262-53

Advogado(a): Naracy de Araújo Gomes – OAB/PA 32.597

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Marcelo Fonseca Barros

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLARES. EXERCÍCIO DE 2020. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO.

MANUTENÇÃO IN TOTUM DO ACÓRDÃO Nº 43.529/23. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação – FME de Colares, exercício 2020, de responsabilidade do Sr. Francisco Pedro Aranha de Oliveira, ordenador de despesas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: Pelo CONHECIMENTO do Pedido de Revisão para, no mérito, por unanimidade, julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo a decisão contida no Acórdão nº 43.529/23, pela irregularidade das contas do Fundo Municipal de Educação de Colares, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Francisco Pedro Aranha de Oliveira.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de agosto de 2025

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 48.201**Processo nº 013427.2024.2.000**

Município: Barcarena

Unidade Gestora: Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – FMDCA

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2024

Ordenadora: Francinea Teixeira Dias – CPF Nº 607.876.942-15

Contador: Romulo Augusto Correa Gomes – CRC/PA Nº 11032/O

MPCM/PA: Procuradora Erika Monique Paraense Serra Vasconcelos

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DE BARCARENA. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024.

1. Julga Regulares com ressalvas, com fundamento no artigo nº 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016;
2. Expede o Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 25/08/2025 a 29/08/2025, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no artigo nº 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – FMDCA de Barcarena, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade de Francinea Teixeira Dias;
2. EXPEDIR o competente Alvará de Quitação à Ordenadora, no montante de R\$-4.985.037,69 (quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$-3.756.279,45 (três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 25 a 29 de agosto de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 48.202

Processo nº 033409.2023.2.000

Município: Igarapé Miri

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2023

Ordenador: Janilson Oliveira Fonseca – CPF Nº 597.165.762-34

Contador: Fabio Pantoja de Souza – CRC/PA Nº 011233/0

MPCM/PA: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ MIRI. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023.

1. Julga Regulares com ressalvas, com fundamento no artigo nº 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do Fundo Municipal de Educação de Igarapé Miri;
2. Aplica multas pela remessa intempestiva dos arquivos contábeis, e folhas de pagamento;
3. Expede o Alvará de Quitação, condicionado ao recolhimento das multas aplicadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por

votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 25/08/2025 a 29/08/2025, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no artigo nº 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do Fundo Municipal de Educação de Igarapé Miri, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de Janilson Oliveira Fonseca;
2. APLICAR MULTAS abaixo ao Ordenador, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP/TCM-PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do artigo nº 695, caput, do RI/TCM-PA, nos valores de:
 - 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no artigo nº 700, I, do RI/TCM-PA, pela remessa mensal em atraso (15 dias) do arquivo contábil do mês de janeiro;
 - 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no artigo nº 700, I, do RI/TCM-PA, pela remessa mensal em atraso (20 dias) do arquivo da folha de pagamento do mês de janeiro;
 - 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no artigo nº 700, I, do RI/TCM-PA, pela remessa mensal em atraso (15 dias) do arquivo da folha de pagamento do mês de março.
3. ADVERTIR o Ordenador que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, ficará o passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no artigo nº 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal;
4. EXPEDIR o competente Alvará de Quitação ao Ordenador, no montante de R\$-24.499.399,53 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), onde se inclui saldo em bancos no montante de R\$-4.011.396,76 (quatro milhões, onze mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), condicionado ao recolhimento das multas aplicadas.

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 25 a 29 de agosto de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 48.203

Processo nº 045211.2023.2.000

Município: Melgaço

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde – FMS

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2023

Ordenador: Eli Paulo Nunes Brilhante – CPF Nº 941.727.302-72

Contador: Raimundo Edson Amorim dos Santos – CRC/PA Nº 009574/0

MPCM/PA: Procurador Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELGAÇO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023.

1. Julga Irregulares, com fundamento no artigo nº 45, III, da Lei Complementar nº 109/2016;
2. Imputa débito pelo saldo final não comprovado;
3. Aplica multas, a serem recolhidas ao FUMREAP/TCM-PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres; Remessa mensal dos arquivos contábeis e de folha de pagamento, fora do prazo; Não envio do parecer do Conselho Municipal de Saúde;
4. Aplicar multas a serem recolhidas aos Cofres Públicos Municipais, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas; pelo não repasse às instituições bancárias da totalidade dos empréstimos consignados dos Servidores; pelo não recolhimento de tributos ao Tesouro Municipal dos valores retidos de IRRF e ISS dos Servidores; pela incorreta apropriação (empenhamento) das obrigações patronais para com o INSS;
5. Remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 25/08/2025 a 29/08/2025, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

1. JULGAR IRREGULARES, com fundamento no artigo nº 45, III, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Melgaço, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de Eli Paulo Nunes Brilhante, pelas falhas graves, relativas ao não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas, no valor de R\$-881.704,79 (oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e quatro reais e setenta e nove centavos); pela incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, no montante de R\$-2.200.836,49 (dois milhões, duzentos mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos); pelo não repasse às instituições bancárias da totalidade dos empréstimos consignados dos servidores, no montante de R\$-106.619,71 (cento e seis mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e um centavos) e pelo não recolhimento de tributos ao Tesouro Municipal no montante de R\$-460.012,44 (quatrocentos e sessenta mil, doze reais e quarenta e quatro centavos) retido dos servidores, relativo ao IRRF e o valor de R\$-44.014,86 (quarenta e quatro mil, quatorze reais e oitenta e seis centavos) de ISS;
2. IMPUTAR DÉBITO ao Ordenador Eli Paulo Nunes Brilhante, que deverá ser recolhido ao Cofres Públicos Municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base no artigo nº 706, §5º, do RI/TCM-PA, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao do processo ora analisado, segundo índices e condições estabelecidos na legislação local, conforme previsão do artigo nº 695, caput, do RI/TCM-PA, no valor de:
 - R\$-35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos), motivado pelo saldo final do exercício não ter sido comprovado por intermédio

dos extratos bancários encaminhados na prestação de contas do 3º quadrimestre do exercício de 2023, em virtude das diferenças levantadas nos saldos das contas-correntes do Banco do Brasil nº 27.719-0 (R\$-5,80) e CEF nº 624.015-5 (R\$-30,00).

3. APLICAR as MULTAS abaixo ao Ordenador, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP/TCM-PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do artigo nº 695, caput, do RI/TCM-PA, nos valores de:

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no artigo nº 700, III, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, em descumprimento ao artigo nº 335, V, do RI/TCM-PA;

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no artigo nº 700, III, do RI/TCM-PA, pela remessa mensal, dos arquivos contábeis dos meses de janeiro a dezembro, fora do prazo, em descumprimento ao artigo nº 335, V, do RI/TCM-PA;

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no artigo nº 700, II e IV, do RI/TCM-PA, pela remessa mensal dos arquivos de folha de pagamento, fora do prazo, nos meses de abril, junho, julho, novembro e dezembro, em descumprimento ao artigo nº 335, V, do RI/TCM-PA;

4. APLICAR as MULTAS abaixo ao Ordenador, que deverão ser recolhidas aos Cofres Públicos Municipais, nos termos do artigo nº 712, I, § único, do RI/TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos do artigo nº 714, do mesmo diploma legal, nos valores de:

- 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no artigo nº 698, I, “b”, do RI/TCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos Servidores, no montante de R\$-881.704,79 (oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e quatro reais e setenta e nove centavos), descumprindo o estabelecido no artigo nº 216, I, “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999;

- 500 (quinhentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no artigo nº 698, I, “b”, do RI/TCM-PA, pelo não repasse às instituições bancárias da totalidade dos empréstimos consignados dos Servidores, no montante de R\$-106.619,71 (cento e seis mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e um centavos);

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no artigo nº 698, I, “b”, do RI/TCM-PA, pelo não recolhimento de tributos ao Tesouro Municipal no montante de R\$-460.012,44 (quatrocentos e sessenta mil, doze reais e quarenta e quatro centavos) retido dos Servidores, relativo ao IRRF e o valor de R\$-44.014,86 (quarenta e quatro mil, quatorze reais e oitenta e seis centavos) de ISS – Imposto sobre Serviço;

- 2.000 (duas mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no artigo nº 698, I, “b”, do RI/TCM-PA, pela incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, no montante de R\$-2.200.836,49 (dois milhões, duzentos mil,



oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos) em descumprimento ao disposto ao artigo nº 195, I, "a", da Constituição Federal, artigos nº 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b" da Lei nº 8.212/91, e artigo nº 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

5. ADVERTIR o Ordenador Eli Paulo Nunes Brilhante, que em caso de não recolhimento das multas no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no artigo nº 703, I, II, III, do RI/TCM-PA;

6. ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 25 a 29 de agosto de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 48.204

Processo nº 052494.2023.2.000

Município: Oeiras do Pará

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2023

Ordenadoras: Andreia Calazão Veiga – período 01/01/2023 a 18/07/2023 – CPF Nº 036.414.542-04 Anatote Maciel Coitinho – período 19/07/2023 a 31/12/2023 – CPF Nº 003.453.102-50

Contador: Romulo Victor de Lima Melo – CRC/PA Nº 15562

MPCM/PA: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OEIRAS DO PARÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023. Andreia Calazão Veiga - período 01/01/2023 a 18/07/2023

1. Julga regulares com ressalvas, com fundamento no artigo nº 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016; 2. Expede o Alvará de Quitação;

Anatote Maciel Coitinho – período 19/07/2023 a 31/12/2023;

1. Julga regulares com ressalvas, com fundamento no artigo nº 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016;

2. Expede o Alvará de Quitação;

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 25/08/2025 a 29/08/2025, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no artigo nº 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do Fundo Municipal de Educação de Oeiras do Pará, exercício financeiro de 2023, de responsabilidades da Ordenadora Andreia Calazão Veiga, período 01/01/2023 a 18/07/2023, e da Ordenadora Anatote Maciel Coitinho, período 19/07/2023 a 31/12/2023;

2. EXPEDIR o competente Alvará de Quitação à Ordenadora Andreia Calazão Veiga (período 01/01 a 18/07), no montante de R\$-6.523.881,96 (seis milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), e a Ordenadora Anatote Maciel Coitinho, período 19/07/2023 a 31/12/2023, no montante de R\$-7.119.597,21 (sete milhões, cento e dezenove mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$-2.097.539,92 (dois milhões, noventa e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos);

3. RECOMENDAÇÕES AS ORDENADORES:

- Os municípios deverão aplicar até o final do exercício de 2023, além dos 25% dos impostos arrecadados e transferidos do exercício na manutenção e desenvolvimento do ensino, os saldos dos impostos não aplicados no exercício de 2020 e 2021;

- O município de Oeiras do Pará no exercício de 2020, deixou de aplicar o montante de R\$-3.757.631,52 (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), no exercício de 2021 o valor de R\$-7.431.283,32 (sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), perfazendo um total de R\$-11.188.914,84 (onze milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), que deverá ser aplicado até o exercício de 2023;

- Considerando que no exercício de 2022, o município aplicou acima do limite mínimo de 25% o valor de R\$-5.590.937,36 (cinco milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), restando para ser aplicado no exercício de 2023 o montante de R\$-5.597.977,48 (cinco milhões, quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), e considerando ainda que no exercício de 2023 foi aplicado recursos de exercícios anteriores no montante de R\$-8.424.011,10 (oito milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, onze reais e dez centavos), cobrindo o valor não aplicado, consideramos cumprida a determinação da Emenda Constitucional nº 119/2022.

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 25 a 29 de agosto de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 48.205

Processo nº 057201.2023.2.000

Município: Ponta de Pedras

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2023

Ordenadora: Regina Maria Ferreira da Silva – CPF Nº 207.935.882-00

Contador: Ibran dos Santos Novaes – CRC/PA Nº 007433/0

MPCM/PA: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA DE PEDRAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023.

1. Julga Regulares com ressalvas, com fundamento no artigo nº 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016;

2. Expede o Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 25/08/2025 a 29/08/2025, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no artigo nº 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta de Pedras, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de Regina Maria Ferreira da Silva;

2. EXPEDIR o competente Alvará de Quitação à Ordenadora, no montante de R\$-2.850.732,23 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$-300.853,47 (trezentos mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 25 a 29 de agosto de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 48.206

Processo nº 080234.2023.2.000

Município: São Sebastião da Boa Vista

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2023

Ordenadores: Francisco Fernandes Barbosa – período de 01/01/2023 a 29/10/2023 – CPF: 521.096.743-34

Walmir Barros Nunes – período de 30/10/2023 a 31/12/2023 – CPF: 746.206.902-44

Contador: Eduardo dos Santos Souza

MPCM/PA: Procuradora Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Francisco Fernandes Barbosa, período 01/01/2023 a 29/10/2023:

1. Julga Regulares com Ressalvas, com fundamento no artigo nº 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016; aplica multas a serem recolhidas ao FUMREAP/TCM-PA; e determina a expedição do Alvará de Quitação;

Walmir Barros Nunes, período 30/10/2023 a 31/12/2023: 1. Julga Irregulares com fundamento no artigo nº 45, III, da Lei Complementar nº 109/2016, pela incorreta apropriação e não recolhimento das contribuições patronais ao Regime Próprio de Previdência Social; e aplica multas a serem recolhidas ao Erário Municipal, e ao FUMREAP/TCM-PA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 25/08/2025 a 29/08/2025, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA, as contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de São Sebastião da Boa Vista, exercício 2023, de responsabilidade do Ordenador Francisco Fernandes Barbosa, período de 01/01/2023 a 29/10/2023, pelas falhas apontadas em Relatório, e:

1.1. APLICAR as multas abaixo ao Ordenador Francisco Fernandes Barbosa, que deverão ser recolhidas

ao FUMREAP/TCM-PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do artigo nº 695, caput, do RI/TCM-PA, nos valores de:

- 100 (cem) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa mensal do arquivo contábil do mês de janeiro com atraso de 20 (vinte) dias, descumprindo o artigo nº 6º, I, da Instrução Normativa nº 002/2019/TCM/PA, com fundamento no artigo nº 700, I, do RI/TCM-PA, e 200 (duzentas)

UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa mensal dos arquivos de folha de pagamento fora do prazo nos meses de janeiro (45 dias) e fevereiro (14 dias), descumprindo o artigo nº 6º, I, da Instrução Normativa nº 002/2019/TCM/PA, com fundamento no artigo nº 700, II, do RI/TCM-PA;

1.2. EXPEDIR o Alvará de Quitação em nome do Ordenador Francisco Fernandes Barbosa, no valor de R\$-2.614.986,23 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), condicionado à comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

2. JULGAR IRREGULARES, com fundamento no artigo nº 45, III, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de São Sebastião da Boa Vista, exercício 2023, de responsabilidade do Ordenador Walmir Barros Nunes, período de 30/10/2023 a 31/12/2023, pela incorreta apropriação e não recolhimento das contribuições patronais ao Regime Próprio de Previdência Social de São Sebastião da Boa Vista, no montante de R\$-71.750,39 (setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), e:

2.1. APLICAR ao Ordenador Walmir Barros Nunes, as multas abaixo, que devem ser recolhidas aos Cofres Públicos Municipais de São Sebastião da Boa Vista, nos termos do artigo nº 712, I, e parágrafo único, do RI/TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos do artigo nº 714, do mesmo diploma legal, nos seguintes valores:

- R\$-4.966,88 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), (correspondente a



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

2% do montante devido), pela incorreta apropriação (empenhamento) das obrigações patronais ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), no montante de R\$-248.344,15 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), e R\$-1.435,00 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), (correspondente a 2% do montante devido), pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das contribuições patronais ao Regime Próprio de Previdência Social de São Sebastião da

Boa Vista, no montante de R\$-71.750,39 (setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos);

2.2. APLICAR as multas abaixo ao Ordenador Waldir Barros Nunes, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP/TCM-PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do artigo nº 695, caput, do RI/TCM-PA, nos valores de:

- 100 (cem) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa mensal do arquivo contábil do mês de novembro, com atraso de 32 dias, descumprindo o artigo nº 6º, I da Instrução Normativa nº 002/2019/TCM-PA, com fundamento no artigo nº 700, II, do RI/TCM-PA, e 200 (duzentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa mensal dos arquivos de folha de pagamento fora do prazo no mês de novembro, descumprindo o artigo nº 6º, I, da Instrução Normativa nº 002/2019/TCM-PA, com fundamento no artigo nº 700, II, do RI/TCM-PA;

3. ADVERTIR os Ordenadores, que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, ficarão passíveis dos acréscimos decorrentes da mora, com base no artigo nº 703, I, II e III, do Regimento Interno/TCM-PA.

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 25 a 28 de agosto de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 48.207

Processo nº 015487.2018.2.000

Município: Benevides

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Ordenadora: Leila Carvalho Freire – CPF Nº 526.102.927-91

Contador: Ivonaldo da Silva Carvalho – CRC/PA Nº 11.778

MPCM/PA: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED DE BENEVIDES. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018.

1. Julga Regulares com ressalvas, com fundamento no artigo nº 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016;

2. Expedir o Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 25/08/2025 a 29/08/2025, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no artigo nº 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED de Benevides, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Leila Carvalho Freire;

2. EXPEDIR o competente Alvará de Quitação à Ordenadora, no montante de R\$-12.653.939,49 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$-2.226.766,10 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 25 a 29 de agosto de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 48.240

Processo nº 1.021001.2024.2.0009

Município: Cametá

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Medida Cautelar – Revogação/Denúncia – Concorrência nº 01/2024-PMC/SEMED

Exercício: 2024

Ordenadores: Victor Corrêa Cassiano – Prefeito – CPF Nº 002.498.652-62

Adenilton Batista Veiga – Pregoeiro – CPF Nº 710.929.602-44

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Ementa: DENÚNCIA FORMALIZADA PELA EMPRESA E.A. DE JESUS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI ME (BETEL ARQUITETURA E ENGENHARIA) PARTICIPANTE DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2024-PMC/SEMED PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE. Identificação de irregularidades no certame: excesso de formalismo na desclassificação da denunciante; celebração de Contrato mais caro. Medida Cautelar concedida ante ausência de manifestação da Prefeitura para suspensão do pagamento do Contrato. Certame anulado. Perda de objeto. Revogação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Plenária Ordinária, realizada nesta data, e nos TERMOS DO ARTIGO Nº 93, XI, DO REGIMENTO INTERNO DO TCM-PA, e Despacho Monocrático do Conselheiro Relator,

DECISÃO: - REVOGAR A MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO CONTRATO DERIVADO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2024-PMC/SEMED da Prefeitura Municipal de Cametá, ante a perda de objeto pela anulação do certame.



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 02 de setembro de 2025

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 48.241

Processo nº 1.134002.2025.2.0005 / 1.134002.2025.2.0007 / 1.134002.2025.2.0008

Município: Canaã dos Carajás

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Assunto: Medida Cautelar – Revogação/Pregão Eletrônico SRP Nº 005/2025/Aquisição Marmitex

Exercício: 2024

Ordenadores: Flávio Gomes de Souza – Presidente – CPF Nº 696.419.862-87

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

EMENTA: FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE TCM-PA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025. Identificação de irregularidades no certame: falhas no documento de formalização de demanda; ausência de clareza na estimativa de quantidades a serem contratadas; ausência de levantamento de preços de mercado; vedação à participação de Consórcios sem motivação entre outros. necessidade de correções e esclarecimentos. Medida Cautelar para suspensão do certame Pregão Eletrônico. Anulação. Perda de objeto. Revogação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Plenária Ordinária realizada nesta data, e nos TERMOS DO ARTIGO Nº 93, XI, DO REGIMENTO INTERNO DO TCM-PA e Despacho Monocrático do Conselheiro Relator,

DECISÃO: - REVOGAR A MEDIDA CAUTELAR QUE SUSPENDEU O CERTAME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025 da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, ante a anulação do certame, gerando a perda de objeto da Medida Cautelar aplicada.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 02 de setembro de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 48.274

Processo nº 014631.2024.2.000

Município: Belém

Unidade Gestora: Guarda Municipal

Exercício: 2024

Responsável: Joel Monteiro Ribeiro CPF Nº 265.775.422-87

Contador (a): Marco Assis de Souza Aguiar

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

MPCM/PA: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Ann Pontes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM. EXERCÍCIO 2024. CONTAS JULGADAS REGULARES.

I. Ao final da instrução processual, constatou-se que, na análise das contas realizada pelo Setor Técnico, não foram encontradas irregularidades/impropriedades

II. Votam pela Regularidade das contas. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão do Plenário, realizado nesta data e nos termos do relatório e proposição de voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO: I. VOTAM, com fundamento no inciso I, do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela REGULARIDADE das Contas da Guarda Municipal de Belém, referentes ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Joel Monteiro Ribeiro, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, na

importância de R\$-197.332.060,20 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil, sessenta reais e vinte centavos), correspondente ao valor que esteve sob sua responsabilidade, naquele exercício financeiro.

Sala de Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 04 de setembro de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 48.276

Processo nº 1.137001.2025.2.0017

Classe: Denúncia

Município: Marituba

Órgão: Prefeitura Municipal

Denunciados: Patrícia Ronielly Ramos Alencar (Prefeita) – CPF Nº 057.762.484-93

Bárbara Bessa Marques (Secretária) – CPF Nº 033.940.082-03

Amauri Oliveira Silva (Pregoeiro) – CPF Nº 592.933.575-34

Denunciante: PRESTIGE COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 17.327.331/0001-33

Advogada: Vitória Francês Nascimento – OAB/PA Nº 34.786

Exercício: 2025

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIAIS. REQUISITOS REGIMENTAIS NÃO ATENDIDOS. INADMISSIBILIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de DENÚNCIA interposta pela empresa PRESTIGE COMÉRCIO LTDA em face da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício de 2025, de responsabilidade da Sra. Patrícia Ronielly Ramos Alencar, Prefeita Municipal, além de incluir no polo passivo a Sra. Bárbara Bessa Marques, Secretária de Educação, e o Sr. Amauri Oliveira Silva, Pregoeiro do município, cujo objeto é possível irregularidade em processo licitatório. Acordam os Conselheiros do Tribunal de



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade, em inadmitir a denúncia protocolada, em razão do não atendimento dos requisitos regimentais.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma do art. 570 do Regimento Interno deste TCM-PA. Após, archive-se os autos.

Sessão Plenária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, realizada em 09 de setembro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator
Protocolo: 55358

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 17.320

PROCESSO Nº 1.083001.2018.1.0018 (083001.218.1.000)

MUNICÍPIO: TOMÉ AÇU

ÓRGÃO: PREFEITURA (CONTAS DE GOVERNO)

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2018

RECORRENTE: AURENICE CORREA RIBEIRO – CPF: 095.462.058-50

PROCURADORA: ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA VASCONCELOS

RELATOR: ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DO RCL COM GASTOS DE PESSOAL DO EXECUTIVO E DO MUNICÍPIO. PERMANÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DOS LIMITES MÁXIMOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS. PRECEDENTES. PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: I – Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe Provimento Parcial, constatada a diminuição no percentual de gastos com pessoal durante o exercício de 2018, indicando a adoção de medidas de redução de despesas, possibilitando a aprovação com ressalva das contas, conforme precedentes desta Corte de Contas, em casos similares, bem como pela verificação da publicação dos contratos ausentes;

II – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas de governo da Prefeitura de Tomé Açu, no exercício de 2018, de responsabilidade de Aurenice Correa Ribeiro;

III – Manter as seguintes multas aplicadas:

1. Multa de 1.500 (mil e quinhentas) UPF-PA, com fulcro no art. 698, I, “b” do RI/TCM-PA, pela não inserção no Mural de Licitação do Contrato referente ao Pregão Presencial 09/2018, credor: Posto Cidade Ltda., despesa empenhada no valor de R\$-753.111,66, descumprindo o Anexo II, art. 10 e art. 12 da Resolução Administrativa nº 11.535/2014/TCM-PA;

2. Multa de 2.000 (duas mil) UPF-PA, com fulcro no art. 698, I, “b” do RI/TCM-PA, pela não inserção no sistema Geo-Obras dos Contratos referentes à concorrência 003/2018, credor: Construtora Ideal Serviços Ltda., despesa empenhada no valor de R\$-2.004.333,49 e, também, referente à Tomada de Preços 005/2018, credor: Construtora Ideal Serviços Ltda., despesa empenhada no valor de R\$-390.492,92, descumprindo o art. 7º da Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA;

3. Multa de 1.000 (um mil) UPF-PA, com fulcro no art. 698, I, “b” do RI/TCM-PA, pelos gastos com pessoal do Poder Executivo terem totalizado o montante de R\$-90.186.874,73, correspondente a aproximadamente 67,68% da RCL, descumprindo o limite máximo de 54,00% estabelecido na alínea b, inciso III do art. 20 da LRF;

4. Multa de 1.000 (um mil) UPF-PA, com fulcro no art. 698, IV, “b” do RI/TCM-PA, pelos gastos com pessoal do município de Tomé-Açu terem totalizado o montante de R\$-92.227.932,85, que correspondem aproximadamente a 69,21% da RCL, descumprindo o limite máximo de 60,00% estabelecido no inciso III do art. 19 da LRF;

5. Multa de 500 (quinhentas) UPF-PA, com fulcro no art. 698, I, “b” do RI/TCM-PA, pelo município de Tomé-Açu ter repassado ao Poder Legislativo o valor de R\$-3.023.917,14, que correspondeu a aproximadamente 7,10% da receita do exercício anterior (R\$-42.565.740,53), descumprindo o inciso I, § 2º do art. 29-A da CF/88;

6. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 698, IV, “b” do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em desconformidade com o inciso II do art. 103 do RI/TCM-PA/2014 (Ato nº 16/2013);

7. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 698, III, “a” do RI/TCM-PA, pela intempestividade na remessa do Plano Plurianual – PPA, em desconformidade com o inciso II do art. 103 do RI/TCM-PA/2014 (Ato nº 16/2013);

8. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 698, III, “a” do RI/TCM-PA, pelo não recolhimento do montante de R\$-1.409.129,08 ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS referente às contribuições retidas dos servidores, descumprindo a alínea “b”, inciso I, artigo 216 do Decreto 3.048, de 06/05/1999 c/c inciso II do art. 195 da CF/88 e o art. 168-A do Decreto nº 2.848/1940;

9. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 698, III, “a” do RI/TCM-PA, pela incorreta apropriação (empenho) das obrigações patronais da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu no montante de R\$-3.275.879,22, descumprindo o art. 50, II da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução Administrativa nº 8.954/2008;

10. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 698, III, “a” do RI/TCM-PA, pelo erro de escrituração contábil no arquivo e-Contas/Contabilidade/2018 no montante de R\$-3.281,00, contabilizado na ND 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, histórico padrão 21.031, em desconformidade com a Resolução Administrativa nº 09/2018/TCM-PA e art. 83 a 89 da Lei nº 4.320/64.



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Belém, 11 de agosto de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator
Protocolo: 55358

GABINETE DO CORREGEDOR

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONS. CEZAR COLARES

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 114/2025

PROCESSO Nº: 1.087400.2021.2.0009

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: XINGUARA

INTERESSADA: YPARAGUASSU GOIANO REMIGIO MOREIRA

CPF: 005.094.881-45

EXERCÍCIO: 2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 087400.2021.2.000, ACÓRDÃO nº 42.816, DE 25.05.2023.

Considerando o relatado na Informação Nº 114/2025 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 09 (nove) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 42.816, DE 25.05.2023.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 16 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 115/2025

PROCESSO Nº: 1.014607.2021.2.0009

PROCEDÊNCIA: AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACI

MUNICÍPIO: BELÉM

INTERESSADA: ELLANA FIAMA SOUZA DA SILVA

CPF: 014.542.792-73

EXERCÍCIO: 2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 014607.2021.2.000, ACÓRDÃO nº 42.484, DE 18.04.2023.

Considerando o relatado na Informação Nº 115/2025 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 12 (doze) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 42.484, DE 18.04.2023.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 16 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO Nº 116/2025

PROCESSO Nº: 1.032006.2018.2.0002

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: IGARAPÉ-AÇU

INTERESSADA: GERALDO ANDRÉ ABREU QUEIROZ

CPF: 697.975.102-63

EXERCÍCIO: 2018

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 032006.2018.2.000, ACÓRDÃO nº 43.044, DE 25.05.2023.

Considerando o relatado na Informação Nº 116/2025 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 06 (seis) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 43.044, DE 27.06.2023.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 16 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro Corregedor

Protocolo: 55356

GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. MARA LÚCIA BARBALHO

DECISÃO MONOCRÁTICA – ARQUIVAMENTO DE DENÚNCIA

Processo nº 1.092221.2021.2.0007

Assunto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Denunciante: Serviços de Luto Paz Eterna Ltda

Denunciada: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu - Gersilon Silva da Gama (Prefeito)



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2022

Tratam os autos de Denúncia interposta pela empresa Serviços de Luto Paz Eterna Ltda em face da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na qual alega irregularidades no Pregão Presencial SRP nº 010/2022-FMAS, realizado por aquela Municipalidade, para contratação de serviços funerários destinados a pessoas de baixa renda. Anexos à denúncia, foram juntados, o Contrato Social da empresa, a Ata da Sessão da Pública e o Edital do Processo Licitatório.

A denunciante alega que foi impedida de participar do certame devido a exigências irregulares no edital, que comprometeram seu direito de competição. Aduz também que o edital impôs exigências excessivas na fase de credenciamento, como procuração cumulada com carta de credenciamento, declaração de adimplência com a Secretaria Municipal de Administração e comprovação de capital social mínimo de 10% do valor estimado da licitação — requisitos que, segundo a legislação (Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93), só deveriam ser analisados na fase de habilitação. Alega ainda, que essas exigências configuraram vícios insanáveis, afrontando os princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade. Assevera que outras empresas concorrentes conseguiram facilmente cumprir exigências questionáveis, o que teria caracterizado tratamento desigual e favorecimento.

Pugna, ao final, pela suspensão e anulação do edital e dos atos do Pregão Presencial nº 010/2022-FMAS e adoção de medida cautelar para sustar a licitação.

Verifico que a presente demanda não atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Súmula nº 03/TCMPA, aprovada pela Instrução Normativa nº 03/2024/TCMPA, de 16 de abril de 2024, segundo a qual:

“NÃO SERÃO ADMITIDAS AS DENÚNCIAS FORMULADAS POR LICITANTES OU TERCEIROS INTERESSADOS, EM DESFAVOR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, QUANDO NÃO DEMONSTRADA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E/OU EXAURIMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS PELO DENUNCIANTE, ASSIM COMO A DEMONSTRAÇÃO DE SUBSISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO NO FATO OU ATO DENUNCIADO, PARA ALÉM DO ATENDIMENTO PRELIMINAR DOS REQUISITOS CUMULATIVOS DO ART. 564, DO RITCMP, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 169, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.”

Constatou-se que a denunciante, na qualidade de licitante interessado, não demonstrou a prévia impugnação ao edital, tampouco o exaurimento das vias administrativas, além de não ter comprovado a existência de interesse público que justifique a atuação desta Corte de Contas.

Diante da ausência de pressupostos legais e regimentais de admissibilidade, não há como dar seguimento à presente denúncia. Desse modo, determino o arquivamento, nos termos da Súmula nº 03/TCMPA e da Instrução Normativa nº 03/2024/TCMPA, e do art. 564 do RITCMP.

Publique-se.

Belém-PA, 16 de setembro de 2025.

MARA LÚCIA BARBALHO

Conselheira/Relatora

Protocolo: 55357

DECISÃO MONOCRÁTICA – ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

Processo n.º: 1.043230.2025.2.0003

Classe: Notícia de irregularidade

Referência: FME Maracanã

Demandante: anônimo

Demandado: Reginaldo de Alcântara Carrera - Prefeito (CPF: 293.043.852-53)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2025

Tratam os autos de Notícia de Irregularidade investigada pela 3ª Controladoria-TCM, a partir de postagem realizada por meio de rede social (facebook), relatando a ocorrência de suposta irregularidade, em tese, existente no calendário escolar do município de Maracanã, no qual foram incluídos os sábados, como dias letivos, com o objetivo de atingir os 200 (duzentos) dias exigidos por lei, no entanto, é alegado que não são ministradas aulas nos sábados e que o Conselho Municipal de Educação havia aprovado a viabilidade de tal calendário.

Foi solicitado através de Notificação nº 163/2025/3ª CONTROLADORIA/TCM de 27 de maio de 2025, da 3ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) informações sobre o envio do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2025; informações e documentos comprobatórios de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, e dados que demonstrem a viabilidade e frequência dos sábados como dias letivos.

Em resposta à referida notificação, foram encaminhados o Ofício 060/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Maracanã, a Nota Instrutiva - SEMED Maracanã, o Parecer nº 003/2025 do Conselho Municipal de Educação, o Calendário Escolar 2025, e diversas listas de frequência de alunos e professores de duas instituições de ensino (Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ezequiel Lisboa” e “Escola Francisco Nunes”) para datas específicas, incluindo sábados letivos.

DA ANÁLISE:

A Lei 9394/96 (LDB), em seu art. 23, preconiza em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, incluindo fatores climáticos e econômicos, conforme critério do respectivo sistema de ensino. Entretanto, esta prerrogativa de flexibilização não pode, em nenhuma circunstância, resultar na redução do número de horas letivas estabelecidas em lei. O Calendário Escolar 2025 do Município de Maracanã, em conformidade com o que consta no Parecer nº



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

003/2025 do Conselho Escolar, estabelece uma carga horária anual mínima de 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos para o ano de 2025, cumprindo assim as exigências legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Nota Instrutiva da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Maracanã declara expressamente a adesão do calendário aos preceitos da LDB/96, em particular ao artigo 23, § 2º. O próprio Parecer nº 003/2025, que aprova o calendário, fundamenta-se também na Lei 9394/96. A inclusão de sábados como dias letivos é uma medida que visa justamente garantir o cumprimento integral da carga horária e do número de dias previstos, além de promover, segundo a SEMED, uma melhor preparação para avaliações externas como o SAEB.

A avaliação dos documentos apresentados em resposta à Notificação nº 163/2025/3ª CONTROLADORIA/TCM revela o seguinte:

1. Envio do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2025, com os documentos pertinentes: O Calendário Escolar 2025 foi devidamente encaminhado e apresenta a programação anual de dias letivos e feriados. O Ofício nº 060/2025 da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Parecer nº 003/2025 do Conselho Municipal de Educação de Maracanã, servem como documentos complementares que atestam a submissão e o processo de validação do calendário.

2. Informações sobre a aprovação do calendário escolar pelo Conselho Municipal de Educação, apresentando os documentos pertinentes: As informações e os documentos relativos à aprovação foram satisfatoriamente fornecidos. O Parecer nº 003/2025 do CMEM detalha a base legal para sua atuação, o histórico do processo de análise do calendário, a distribuição dos dias letivos por bimestre e, por fim, a aprovação unânime do calendário pelo Conselho.

A data da aprovação, embora conste como 09 de janeiro de 2024 no documento final do parecer, é compreendida como 09 de janeiro de 2025, dada a contextualização do ano letivo e do número do processo (Parecer nº 003/2025).

3. Apresentação de informações sobre os sábados como dias letivos, demonstrando sua viabilidade e a frequência escolar, anexando os documentos pertinentes: O Calendário Escolar 2025 claramente designa datas específicas de sábado como dias letivos.

A Nota Instrutiva da SEMED reforça a intencionalidade de se ter sábados letivos para o cumprimento da carga horária. Para comprovar a viabilidade e a frequência, foram anexadas listas de presença de alunos e professores. As listas de Frequência de Alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ezequiel Lisboa", relativas às Turmas 9º Ano A, B e C, demonstram registros de presença em diversos sábados letivos, como 29/03/2025, 03/05/2025, 04/05/2025 e 17/05/2025.

Adicionalmente, as listas de Frequência dos Encontros das Aulas do SAEB da Escola Francisco Nunes, para as Turmas 9º Ano A, B, C, D e E, bem como a frequência dos professores desta instituição,

comprovam a presença em sábados como 05/04/2025, 26/04/2025, 17/05/2025, 24/05/2025, 07/06/2025 e 14/06/2025.

Embora a documentação apresentada comprove a organização de sábados letivos e registre a frequência de alunos e professores em duas escolas municipais nessas datas, é fundamental ponderar algumas limitações: as frequências são específicas de duas instituições de ensino e não abrangem, explicitamente, a totalidade das unidades escolares do município, nem, por conseguinte, a realidade de eventuais escolas localizadas em zonas rurais.

Adicionalmente, as listas de frequência atestam a presença física dos indivíduos, não sendo possível inferir, se o conteúdo pedagógico foi integralmente ministrado conforme planejado.

Conclusão

Com base na análise dos documentos encaminhados pelo Prefeito de Maracanã, conclui-se que o conjunto de informações e documentos, atende, de forma substancial, às exigências da Notificação nº 163/2025/3ª CONTROLADORIA/TCM.

O calendário escolar de 2025 foi devidamente apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, com o respaldo do parecer pertinente. A inclusão de sábados como dias letivos está explicitada no calendário e justificada em conformidade com os princípios da LDB. As listas de frequência de alunos e professores, embora restritas a duas escolas e a datas específicas, fornecem evidências concretas de comparecimento, demonstrando a viabilidade operacional e a frequência em partes da rede municipal nesses dias. Embora existam limitações quanto à abrangência total das unidades escolares e à inferência direta da ocorrência efetiva das aulas, a documentação apresentada responde aos quesitos solicitados pela notificação do TCM/PA.

Em razão do exposto, a suposta Notícia de Irregularidade foi esclarecida pelo órgão técnico, perdendo seu objeto, pelo que deve ser procedido o arquivamento nos moldes do que prescreve o art. 36, §2º da Resolução nº 11.759/2015/TCM-PA. Belém - Pa, 16 de setembro de 2025.

MARA LÚCIA BARBALHO

Conselheira/Relatora

Protocolo: 55359

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

1ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 174/2025/1ª CONTROLADORIA/TCMPA

(PROCESSO Nº 057001.2025.1.000 SPE)

A Exma. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA a Sra. CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, Ordenadora de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL de PONTA DE PEDRAS, no exercício financeiro de 2025**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos para os apontamentos contidos na Informação Técnica nº 081/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA, bem como faça a inserção das informações e arquivos no Mural de Licitações do TCM-PA (ou retificação, se for o caso), que é parte integrante desta Notificação (encaminhado pelo SPE -TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional e atendimentos aos atos normativos deste TCM-PA que regulamenta a matéria.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pela Conselheira Relatora, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato nº 30/2025 – RITCM-PA).

Belém, 15 de setembro de 2025.

ANN PONTES

Conselheira/Relatora

4ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nºs 247, 249 a 254, 256, 258/2025/4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 17/09/2025

NOTIFICAÇÃO

Nº 247/2025/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.076001.2025.2.0030)

Demanda de Ouvidoria nº 25082025005

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414, §2º do Regimento Interno deste TCM, em decorrência de análise da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 em razão da Demanda de Ouvidoria nº 25082025005, NOTIFICA o Sr. FABRICIO BATISTA FERREIRA, CPF Nº XXX.669.091-XX, Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA, no exercício 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

1. Alimentar a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 no Portal da Transparência do Município de São Feliz do Xingu;
2. Alimentar a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao que prevê o art. 54, caput da Lei nº 14.133/2021;
3. Encaminhar a cópia do Processo Licitatório na íntegra em PDF (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025), para análise conclusiva de regularidade, inclusive o contrato e recursos se existirem;

4. Encaminhar a cópia do Convênio nº 937521 MDR firmado com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e Termo(s) Aditivo(s).

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 247/2025/4ª CONTROLADORIA/TCM (Informação Nº 620/2025/4ª CONTROLADORIA-TCMPA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 15 de setembro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 249/2025/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.121005.2025.2.0013)

Demanda de Ouvidoria nº 31082025002

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414, §2º do Regimento Interno deste TCM, em decorrência da análise da Demanda de Ouvidoria nº 31082025002, NOTIFICA a Sra. MARIA CLEUDIANE DA SILVA ALVES, CPF Nº XXX.091.812-XX, Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de PAU D'ARCO, no exercício financeiro de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

- a) Encaminhar todos os documentos relativos ao processo de dispensa que deu origem à contratação do credor D&M CONTABILIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA (23.946.634/0001-37), digitalizado e em PDF, para a análise de regularidade do certame;
- b) Demonstrar a diferença dos serviços prestados pelo credor D&M CONTABILIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA (23.946.634/0001-37) e pelo escritório ARAÚJO & CUNHA CONTABILIDADE LTDA (28.077.623/0001-81) (Inexigibilidade nº 02/2025), ambos contratados pelo Fundo Municipal de Saúde para prestar serviços contábeis, sob pena de sobreposição de contratos com mesmo objeto;
- c) Comprovar a efetiva prestação dos serviços pelo credor D&M CONTABILIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA (23.946.634/0001-37) e pelo escritório ARAÚJO & CUNHA CONTABILIDADE LTDA (28.077.623/0001-81), a fim de confirmar a diferença dos serviços prestados;
- d) Encaminhar os comprovantes de despesas (Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Recibo, Ordem de Pagamento, Nota Fiscal, etc) oriundos dos serviços prestados pelo credor D&M CONTABILIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA (23.946.634/0001-37);
- e) Comprovar a necessidade e finalidade pública da contratação do credor D&M CONTABILIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA (23.946.634/0001-37) para o Fundo Municipal de Saúde.



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº. 249/2025/4ª CONTROLADORIA/TCM/PA (Informação nº. 626/2025/4ª CONTROLADORIA/TCM/PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 15 de setembro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 250/2025/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.004001.2025.2.0022)

Demanda de Ouvidoria nº 01092025006

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414, §2º do Regimento Interno deste TCM, em decorrência da análise da Demanda de Ouvidoria nº 01092025006, NOTIFICA o Sr. HEVERTON DOS SANTOS SILVA, CPF nº XXX.670.422-XX, PREFEITO MUNICIPAL de ALENQUER, exercício financeiro de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

a) Alimentar os arquivos que estão ausentes no Sistema Geo-Obras, atendendo ao que prevê a Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM/PA;

b) Justificar a ausência de realização de convocação prévia dos participantes antes de declarar a desclassificação/inabilitação delas na Concorrência Eletrônica nº 06/2025;

c) Comprovar que a ausência de realização da convocação prévia que desclassificou os licitantes não alterou o resultado final da Concorrência Eletrônica nº 06/2025 e foi mais vantajoso à Administração Pública;

d) Recomendamos que em futuros certames o Município se abstenha de exigir cláusulas com mesmo teor previsto nos itens 10.9.9, 10.10.1 e 10.10.2, sob pena de irregularidade no certame por resultar em restrição da competição;

e) Recomendamos e alertamos ao Gestor (a) que não sejam realizadas despesas oriundas da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, até a conclusão da análise de regularidade da mesma, sob pena de responsabilidades.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº. 250/2025/4ª CONTROLADORIA/TCM/PA (Informação nº. 627/2025/4ª CONTROLADORIA/TCM/PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 15 de setembro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 251/2025/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.005001.2025.2.0016)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos artigos 414, §2º e 568, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, com base nos fatos apurados no Relatório nº 628/2025 – 4ª Controladoria/TCMPA, NOTIFICA a Sra. MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO, CPF nº XXX.008.332-XX, PREFEITA MUNICIPAL de ALMEIRIM, no exercício financeiro de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, apresente justificativa prévia quanto aos fatos apurados no Relatório nº 628/2025/4ª CONTROLADORIA-TCMPA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 251/2025/4ª CONTROLADORIA/TCM (Relatório nº 628/2025/4ª CONTROLADORIA-TCMPA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 15 de setembro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 252/2025/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.005001.2025.2.0016)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414, §2º do Regimento Interno deste TCM, com base nos fatos apurados no Relatório nº 628/2025 – 4ª Controladoria/TCMPA, NOTIFICA o Sr. ALDENIS RODRIGUES DA SILVA, CPF nº XXX.742.242-XX, Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB de ALMEIRIM, no exercício financeiro de 2025, para:

a) RECOMENDAR e ALERTAR que não sejam realizadas despesas oriundas do Pregão Eletrônico nº PE-SRP-001/25-PMA, até a conclusão da análise de regularidade da mesma, sob pena de responsabilidades.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 15 de setembro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

NOTIFICAÇÃO**Nº 253/2025/4ª Controladoria/TCMPA****(Processo nº 1.005001.2025.2.0016)**

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414, §2º do Regimento Interno deste TCM, com base nos fatos apurados no Relatório nº 628/2025 – 4ª Controladoria/TCMPA, NOTIFICA a Sra. ELZA VITORINA DA SILVA FREITAS, CPF nº XXX.892.502-XX, Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de ALMEIRIM, no exercício financeiro de 2025, para:

a) RECOMENDAR e ALERTAR que não sejam realizadas despesas oriundas do Pregão Eletrônico nº PE-SRP-001/25-PMA, até a conclusão da análise de regularidade da mesma, sob pena de responsabilidades.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 15 de setembro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO**Nº 254/2025/4ª Controladoria/TCMPA****(Processo nº 1.005001.2025.2.0016)**

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414, §2º do Regimento Interno deste TCM, com base nos fatos apurados no Relatório nº 628/2025 – 4ª Controladoria/TCMPA, NOTIFICA o Sr. JOSE RIBAMAR MORAES DA SILVA, CPF nº XXX.977.402-XX, Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de ALMEIRIM, no exercício financeiro de 2025, para:

a) RECOMENDAR e ALERTAR que não sejam realizadas despesas oriundas do Pregão Eletrônico nº PE-SRP-001/25-PMA, até a conclusão da análise de regularidade da mesma, sob pena de responsabilidades.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 15 de setembro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO**Nº 256/2025/4ª Controladoria/TCMPA****(Processo nº 1.048459.2025.2.0008)**

Demanda de Ouvidoria nº 01092025001

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414, §2º do Regimento Interno deste TCM, em decorrência de análise do Contrato de Gestão nº 2025.08.06.01

em razão da Demanda de Ouvidoria nº 01092025001, NOTIFICA o Sr. WALLACE DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº XXX.296.562-XX, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre, no exercício 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

1. Justificar a fixação de salários no edital do PSS nº 001/2025 em patamar inferior ao salário-mínimo e abaixo dos pisos profissionais (ex.: técnicos em radiologia);
2. Esclarecer as razões para o alegado descumprimento da jornada de 30 horas semanais prevista nas Leis Municipais nº 5.335/2023 e nº 5.348/2023 para psicólogos e assistentes sociais;
3. Manifestar-se sobre a omissão das gratificações de escolaridade previstas na Lei Municipal nº 4.662/2006 (20%, 50% e 80%), e os reflexos sobre direitos previdenciários e trabalhistas;
4. Explicar as diferenças apontadas entre o custo do contrato com a OS (R\$ 13,83 milhões) e o custo da folha municipal com gratificações (R\$ 8,15 milhões), justificando a escolha contratual sob a ótica da economicidade e eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
5. Informar as medidas adotadas para garantir a isonomia e a irredutibilidade salarial, considerando a equiparação entre servidores efetivos e contratados para funções idênticas.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº. 256/2025/4ª CONTROLADORIA/TCM/PA (Informação nº. 641/2025/4ª CONTROLADORIA/TCM/PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 15 de setembro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO**Nº 258/2025/4ª Controladoria/TCMPA****(Processo nº 1.108332.2025.2.0009)**

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos artigos 414, §2º e 568, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, em decorrência de análise do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00031.2025.110.01 decorrente da análise de mural de licitação, NOTIFICA a Sra. ANA PAULA DE MOURA, CPF Nº: XXX.299.379-XX, ORDENADORA MUNICIPAL DO FUNDEB - ÁGUA AZUL DO NORTE, no exercício 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, apresente justificativa prévia quanto aos fatos apurados na Informação nº 639/2025/4ª CONTROLADORIA-TCMPA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

<https://www.tcmpa.tc.br/>

← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 258/2025/4ª CONTROLADORIA/TCM (Informação nº 639/2025/4ª CONTROLADORIA-TCMPA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 15 de setembro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 55351

SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA Nº 1090 DE 01/09/2025.

Nome: **MARIA EDUARDA TOURINHO PEREIRA**

Assunto: Conceder regime especial de trabalho.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 1134 DE 15/09/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020 e alterações);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 279/2025/DIJUR/TCMPA, de 19/08/2025 e Manifestação do Controle Interno nº 034/2025, de 27/08/2025, constantes no processo nº PA202516724, de 12/06/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1016/2024 - TCMPA, de 03/10/2024, publicada no DOE/TCMPA nº 1813, de 11/10/2024, que concedeu APOSENTADORIA à servidora **HILDA MARIA FIGUEIREDO DE ARAUJO**, matrícula nº 68633600, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO – TCM.CPE.101-3, Classe E, Subclasse 13, alterando a nomenclatura “APOSENTAR por invalidez”, para APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, e a fundamentação com amparo legal no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurando a paridade e integralidade.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 1016/2024 - TCMPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 55353

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 1104 DE 03/09/2025

Nome: **MARCIA MOREIRA BARBALHO**

Assunto: Autorizar a gozar 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referentes a parte do triênio 2022/2025.

Período: 15/09 a 14/10/2025

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 55353

DIÁRIA

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA Nº 1100 DE 03/09/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516904, de 27/08/2025;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro **JOSE CARLOS ARAUJO**, para realizar Diligências (abrangendo os municípios de Cametá/PA, Baião/PA e Novo Repartimento/PA), a realizar-se no Município de Mocajuba/PA, no período de 07 a 12 de setembro de 2025, concedendo-lhe 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 1109 DE 08/09/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516924, de 01/09/2025;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro **SEBASTIAO CEZAR LEAO COLARES**, para participar do VII Simpósio Nacional de Educação, a realizar-se na Cidade de Aracaju/SE, no período de 14 a 18 de setembro de 2025, concedendo-lhe 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias e passagens aéreas.

LUCIO DUTRA VALE
Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 1119 DE 10/09/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 0160/2025 - DAD/TCM-PA, de 08/09/2025;

RESOLVE:

1. Alterar a data de retorno da viagem ao município de Redenção/PA do Conselheiro **ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES**, na Portaria nº 1067/2025, de 28/08/2025, publicada no DOE/TCMPA nº 2.026, de 10/09/2025, antecipando seu retorno para o dia 12/09/2025; 2. Autorizar a devolução de 01 (uma) diária.

LUCIO DUTRA VALE
Conselheiro/Presidente

Protocolo: 55355

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 1101 DE 03/09/2025

O **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516904, de 27/08/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para realizarem Diligências (abrangendo os municípios de Cametá/PA, Baião/PA e Novo Repartimento/PA), a realizar-se no Município de Mocajuba/PA, concedendo-lhes diárias;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
MARIA CECILIA ANDRADE VIDEIRA	500000945	ASSESSOR ESPECIAL II	07 a 12.09.2025	5 e ½ (cinco e meia)
PAMELA CRISTINA PEREIRA MACEDO	500001002	ASSESSOR TÉCNICO		
ARNOBIO DE NAZARE NUNES FRANCO JUNIOR	500000938	ASSESSOR TÉCNICO		
CONCEICAO AIDA PEREIRA BARBOSA	500000912	ASSESSOR ESPECIAL II		
SALATIEL COSTA MONTEIRO	500000726	COORDENADOR ESPECIAL DE CONTROLADORIA		
TACIANNA SAUMA GONTIJO SARAIVA	500000632	CONTROLADOR DE CONTROLE EXTERNO		
DANILO JORDY DE ALMEIDA FIGUEIREDO	500001054	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		
JOSE DACIO FILHO VERAS DE ARAUJO	500001166	ASSESSOR ESPECIAL DA CÂMARA DE JULGAMENTO I	08 a 10.09.2025	2 e ½ (duas e meia)
YASMIM BARLETTA BALEIXE	500001061	F. G. CHEFE DE DIVISÃO		

2. Designar os servidores abaixo, para comporem a equipe que realizará a diligência, em Mocajuba/PA, com objetivo de propiciar a segurança e logística operacional e de transporte, concedendo-lhes diárias;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS
CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES	69064300	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	07 a 12.09.2025	5 e ½ (cinco e meia)
EVANDRO GERMÂNIO PEREIRA	900000054	CORPO OPERACIONAL - 2º SARGENTO		



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

3. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1117 DE 09/09/2025

O **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516871, de 14/09/2025;

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 0161/2025 - DADTCM-PA, de 08/09/2025;

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 027/2025 - OUVIDORIA/TCM-PA, de 09/09/2025;

RESOLVE:

1. Substituir a servidora **LIA SELMA PONTES DIAS**, matrícula 17357600, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, pela servidora **MARIANA TUMA COSTA E SOUZA**, matrícula 500000845, ASSESSOR ESPECIAL II, na Portaria nº 1062/2025 - TCMPA, de 28/08/2025, que autorizou a servidora, para participar do Projeto CapacitAção 2025 - Polo Redenção do Pará, a realizar-se no Município de Redenção/PA, no período de 10 a 13/09/2025, concedendo-lhe 3 e ½ (três e meia) diárias e passagens aéreas;

2. Autorizar a servidora **LIA SELMA PONTES DIAS**, matrícula 17357600, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1, a devolução de 03 e 1/2 (três e meia) diárias, concedidas pela Portaria nº 1062/2025, de 28/08/2025, para participar do Projeto CapacitAção 2025 - Polo Redenção do Pará.

JOSE DE ANCHIETA LIMA DE OLIVEIRA

Diretor de Gestão de Pessoas, em exercício

PORTARIA Nº 1110 DE 08/09/2025

O **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516924, de 01/09/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar o servidor abaixo, para participar do VII Simpósio Nacional de Educação, a realizar-se na Cidade de Aracaju/SE, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
SERGIO ROBERTO BACURY DE LIRA	500000942	ASSESSOR ESPECIAL II	14 a 18.09.2025	4 e ½ (quatro e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

JOSE DE ANCHIETA LIMA DE OLIVEIRA

Diretor de Gestão de Pessoas, em exercício

PORTARIA Nº 1113 DE 08/09/2025

O **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516930, de 03/09/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar o servidor abaixo, para participar do VII Simpósio Nacional de Educação, a realizar-se na Cidade de Aracaju/SE, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
EVERALDO LINO ALVES	500000781	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	15 a 19.09.2025	4 e ½ (quatro e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

JOSE DE ANCHIETA LIMA DE OLIVEIRA
Diretor de Gestão de Pessoas, em exercício

PORTARIA Nº 1118 DE 09/09/2025

O **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516935, de 05/09/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar a servidora abaixo, para participar do II Congresso Nacional de Saneamento Básico dos Tribunais de Contas do Brasil, a realizar-se na Cidade de Porto Alegre/RS, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
JESSICA FERREIRA PEREIRA	500001082	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	09 a 12.09.2025	3 e ½ (três e meia)

2. Ao final do referido evento, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

JOSE DE ANCHIETA LIMA DE OLIVEIRA
Diretor de Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo: 55355

DESIGNAR SERVIDOR

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA Nº 1114 DE 08/09/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Designar o servidor **JOSE DE ANCHIETA LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 500000866, DIRETOR ADJUNTO - TCM.CPC.201-2, para responder pelo expediente da Diretoria de Gestão de Pessoas desta Corte de Contas, durante a vigência do afastamento do titular, no período de 05 a 21 de setembro de 2025, de acordo com o art. 38 da Lei nº 9.493, de 27 de dezembro de 2021.

LUCIO DUTRA VALE
Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 1108 DE 05/09/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 098/2025/DIPLAMFCE/TCM-PA, de 25/08/2025;



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Fiscalização – Levantamento sobre a saúde municipal, de acordo com item 4.1.7.1, nos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios paraenses, com objetivo de compreender o cenário da saúde no Estado do Pará e embasar futuras fiscalizações, tomando como referência o Panorama da situação da Saúde nos Municípios Paraenses. MMD (QATC 20).

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
500000363	ELISA DO SOCORRO MELO RESQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CFES/ DIPLAMFCE
500000747	ELEN PANTOJA DE MORAES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	
500000780	FABIO AUGUSTO NAZARÉ RODRIGUES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	
500001156	INGRID CARNEIRO DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	
500001023	JESSICA CORREA RODRIGUES GONÇALVES	ASSESSOR TÉCNICO	
50000788	MARCIA DE OLIVEIRA BARLETA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	
500001114	ROSELY OLIVEIRA NEVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	
500001128	LUCIANA PEREIRA E FERREIRA CENTENO	ASSESSOR ESPECIAL II	GAB. CONS. LÚCIO VALE

Art. 2º O trabalho será coordenado pela Auditora de Controle Externo **INGRID CARNEIRO DA SILVA** e supervisionado pela Auditora de Controle Externo **SÍLVIA MIRALHA DE ARAÚJO RIBEIRO**, da Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde – CFES, que terá até o dia 31/12/2025, para concluir a fiscalização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 18/08/2025.

LUCIO DUTRA VALE
Conselheiro/Presidente

Protocolo: 55354

TORNAR SEM EFEITO**CONS. LÚCIO VALE****PORTARIA Nº 1131 DE 15/09/2025**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Tornar sem efeito a Portaria nº 1105/2025/TCMPA, de 04/09/2025, publicada no **DOE/TCMPA nº 2024, de 08/09/2025**, que concedeu suprimimento de fundos ao servidor **LUCIO ROGERIO PUREZA TAVARES**, para suprir as necessidades durante a realização de visita in loco que será realizada no município de Curralinho/PA.

LUCIO DUTRA VALE
Conselheiro/Presidente

Protocolo: 55352



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>